PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Secretaria Municipal de Administração Inovação Tecnologica - Diretoria de Núcleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 61 parágrafo único da Lei n.º 8.666 93 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM em 02/04/2025
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 042/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, INOVA. DISTRIBUICAO E SERVICOS ELETRO MEDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **ANTONIO VIRGINIO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.175-***-20, e a **INOVA. DISTRIBUICAO E SERVICOS ELETRO MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.652.929/0001-02, situada na Rua Itaete, nº 394, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd. 7, Lote 23, Loja 003, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.701-360, neste ato representado pelo **Sr.** neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL SANTOS MARINHO**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o n.1302038311SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.465.***-23, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **097/2023**, contido do processo administrativo n° 476/2023 e regido pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA E HEMATOLÓGICOS NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, COM A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	MARCA	VALOR UNIT.	QTD.	VALOR
LOTE 01						
1	TESTE DE HEMATOLOGIA COM **CESSÃO GRATUITA DE 02 EQUIPAMENTOS NOVOS**, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ITEM 5,2 DP TERMO DE REFERENCIA	TESTE	NIHON KOHDEN	R$ 4,02	**66000**	**R$ 265.320,00**
VALOR DO LOTE 01:					**R$ 265.320,00**	
LOTE 05						
1	Testes para a realização em equipamento de automação de TTPa para determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada – TTPa em reagente pronto para uso.	TESTE	TCOAG	R$ 5,22	**10000**	**R$ 52.200,00**
VALOR DO LOTE 05:					**R$ 52.200,00**	
LOTE 06						
1	Testes para a realização em equipamento de automação de TP para determinação do tempo de protrombina (TP) por vias extrínsecas (fator VII) e por vias	TESTE	TCOAG	R$ 4,39	**5000**	**R$ 21.950,00**

PMA VISTO
PROGER-ADM

	comuns (fatores II, V e X) da coagulação. – TP em reagente pronto para uso.					
VALOR DO LOTE 06:					**R$ 21.950,00**	
VALOR TOTAL					**R$ 339.470,00**	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses,** a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico **nº 097/2023,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;

c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE como também vedado qualquer subcontratação do objeto licitado;

f)Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;

j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k) Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a execução do contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;

l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo primeira. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

PMA VISTO PROGER/ADM

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os serviços efetivamente efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 339.470,00 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta reais),** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 097/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.**

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA:

6.1. A entrega dos itens deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da "Ordem de Serviços", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

6.2. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da SESAU, localizada Rua Paulo Afonso s/n Bairro Kennedy, Alagoinhas–BA (Ponto de referência em frente ao Posto Tropical), no horário das 08:00 às 13:00.

6.3. Caso os itens ou equipamentos entregues não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, será imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

6.4 Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o contrato de aquisição de objeto desta licitação;

PMA
VISTO
PROGER-ADM

6.5 A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, despesas com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários que prestarão os fornecimentos/serviços, além de quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
6.6 A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais na execução do objeto desta licitação e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

6.6 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:
6.7.1 PARA O LOTE 01:
6.7.1.1 Equipamento de Hematologia para velocidade mínima de 80 amostras / hora
6.7.1.1.1 A empresa vencedora deverá instalar **02** (**dois equipamentos NOVOS**), com as mesmas características, com possibilidade de realização de no mínimo 26 parâmetros.
Análise de 26 parâmetros.
Contagem Total de Leucócitos (LEU)
Contagem Total de Eritrócitos (ERI)
Leitura espectrofotométrica de Hemoglobina (HGB), sem cianeto.
Determinação de Hematócrito (HCT)
Determinação de Volume Corpuscular Médio (VCM)
Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média(HCM)
Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média (CHCM)
Determinação do índice de Anisocitose (RDW)
Contagem Total de Plaquetas (PLT)
Determinação do Volume Plaquetário Médio (VPM)
Determinação de Plaquetócrito (PCT)
Determinação da Amplitude de Distribuição Plaquetária (PDW)
Contagem de Linfócitos Valor Absoluto (#)
Contagem de Linfócitos Valor Relativo (%)
Contagem de Monócitos Valor Absoluto (#)
Contagem de Monócitos Valor Relativo (%)
Contagem de Neutrófilos Valor Absoluto (#)
Contagem de Neutrófilos Valor Relativo (%)
Contagem de Eosinófilos Valor Absoluto (#)
Contagem de Eosinófilos Valor Relativo (%)
Contagem de Basófilos Valor Absoluto (#)
Contagem de Basófilos Valor Relativo (%)
Contagem de Linfócitos Atípicos Valor Absoluto (#)
Contagem de Linfócitos Atípicos Valor Relativo (%)
Contagem de Grandes Células Imaturas Valor Absoluto (#)
Contagem de Grande Células Imaturas Valor Relativo (%)
Metodologia: Impedância Elétrica, Espectrofotometria, Citoquímica e Citometria de Fluxo.
Capacidade mínima de 80 amostras/hora
Modo CBC DIFF selecionável
Estação de Validação
Capacidade mínima de 10 tubos por Rack
Microamostragem mínima de 20µl para DIFF e CBC
Identificação por Código de Barras em Modo Aberto e Fechado
Limpeza Automática da Agulha de Aspiração
Impressão das Contagens e de 3 Histogramas: Série Vermelha, Série Branca e Série Plaquetária
Procedimentos de Limpeza e Calibração Totalmente Automatizados.
Identificação Alfanumérica, Numérica ou Seqüencial de Amostras

PMA
VISTO
PROGER/ADM

Limites de Pacientes Programáveis para 80 tipos sanguíneos.
Impressora Externa
Leitor de Código de Barras e Teclado Externo
Memória 10.000 Resultados com Gráficos
Controle de Qualidade com Gráficos Numéricos e Levey Jennings
Registro de Eventos (Rastreabilidade)
Configuração de Usuários
Interfaceamento Bidirecional. Interface de usuário integrada intuitiva, com opção de gerenciamento local e interfaceamento bidirecional).
Detecção de Nível de Esgoto
Impressão com Valores de Referência do Paciente e Contagem Manual do DIFF
Rotação do tubo 360° para homogenização
Alarmes de Falhas de Contagem
Eventos Rastreáveis pela estação de validação (Troca de reagentes, Controle de Qualidade, Calibração e Manutenções)
Modo "stat" com tubo de amostra fechado ou aberto
Leitor de código de barras interno e externo
Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz
Modo "CDR" (Custom Dilution Ratio) diluição de amostras personalizadas modo automático ou manual.
Critérios de Repetição, Transmissão e Impressão Programáveis.
Ciclos de "star up "(inicializar) e "shut down" (finalizar) programáveis
Acesso Remoto
Sistema Operacional Windows XP Embedded TM

6.7.1.2 Outras Especificações

- Voltagem: 100V a 240V, 50 Hz a 60 Hz, 200 V.
- Os reagentes, calibradores controles devem ser prontos para uso em equipamento automatizado, sem a necessidade de preparo prévio por parte do operador.
- O equipamento desse sistema deverá ser provido de fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos quando da falta de suprimento de energia elétrica no laboratório (NOBREAK de 3 kVAs com autonomia mínima de 30 minutos).
- O equipamento deverá ser provido de impressora a laser para impressão de resultados
- O equipamento deve apresentar baixo consumo de energia
- **Equipamento novo**, sem utilização em outro laboratório.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de Interfaceamento entre os equipamentos de automação próprios ou em comodato, principal, que irá processar os reagentes fornecidos pela licitante e o - Sistema de Gestão Laboratorial (LIS) atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, customização, treinamento e o correspondente licenciamento, sendo este software compatível com o Sistema de Gestão Laboratorial atualmente utilizado pelo laboratório do licitante durante o período de fornecimento dos reagentes, sem ônus para a instituição. **Assim como fornecer tanto a impressora de etiquetas de código de barras, como as próprias etiquetas usadas para o Interfaceamento das amostras e cartucho (tinta) desta.**
- **O sistema gerencial deverá contar com suporte telefônico em regime de plantão, rastreabilidade de atendimentos e exames, rastreabilidade de material, gerenciamento de exames, gerenciamento de processos de faturamento, entre outras funcionalidades básicas, assim também como deverá dispor de *backup*. A contratada deverá ainda ofertar o serviço de resultado via laudo online, permitindo aos pacientes, médicos e colaboradores visualizarem os atendimentos e os resultados dos exames realizados no laboratório, bem como a todos os pacientes atendidos sinalizando que o resultado do exame já se encontra disponível para retirada por via impressa e/ ou internet.**

6.7.2 PARA O LOTE 02:

PMA
VISTO
PROGER-COM

6.7.2.1 A empresa vencedora deverá instalar (por cessão de uso) no laboratório **UM ANALIZADOR** com velocidade mínima para 400 testes e **mais o sistema ISE,** ou **DOIS ANALISADORES BIOQUIMICO AUTOMATIZADOS** com velocidade mínima para 200 testes (cada) para soro com unidade fotométrica incluindo ISE. Equipamentos totalmente automatizados com sistema dedicado para química liquida ou seca, com velocidade mínima para 200 testes fotométricos por hora **mais o sistema** ISE (Na, K, Cl) ou NA, K, Li, com acesso randômico, contínuo (reagentes e soro) e imediato. Equipamentos com carrossel dedicado para soro **com mínimo de 40 posições**, (calibradores, soro controle e posição para amostras de emergência, cubetas de reação descartáveis ou laváveis, com capacidade de realização para todos os testes contados onboard, independente de ser mono ou bi reagente (para bioquímica), identificação do tipo de reagente, validade do lote através da leitura do código de barras dos reagentes (realizado automaticamente pelo equipamento).

6.7.2.2 Bioquímica – dois equipamentos com produtividade mínima de 200 testes fotométricos/hora, ou um equipamento com produtividade mínima de 400 testes fotométricos/hora mais o sistema de ISE (Na, K, Cl) ou NA, K, Li.

6.7.2.3 Os equipamentos deverão vir acompanhados dos softwares e contrato de interfaceamento bidirecional com o LIS utilizado no laboratório no momento da instalação dos equipamentos, além de um conjunto composto de: 01(um) computador com teclado, monitor, mouse, estabilizador para serem utilizados no interfaceamento (para cada equipamento), insumos como: papel de ofício, 01 (uma) impressora e tonner para esta impressora. Impressora para etiquetas de código de barras e tinta para a mesma. Os equipamentos, computadores e impressoras deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes. Caso haja algum outro custo para a implantação do interfaceamento ficará a cargo da empresa vencedora do devido certame.

6.7.2.4 A empresa deverá implantar um sistema de gestão laboratorial que seja voltado ao atendimento de pacientes provenientes do SUS, permitindo customizações para atendimento das particularidades que fujam ao cotidiano do funcionamento do Laboratório de Referência Municipal. Caberá à empresa contratada verificar se a internet instalada dará o suporte necessário à instalação do programa de gestão e interfaceamento dos equipamentos. A necessidade de internet é para a colocação do sistema laboratorial para cadastro e emissão de etiquetas de código de barras, não havendo alteração de custos para as unidades, uma vez que todo material de identificação é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7.2.5 O sistema gerencial deverá contar com suporte telefônico em regime de plantão, rastreabilidade de atendimentos e exames, rastreabilidade de material, gerenciamento de exames, gerenciamento de processos de faturamento, entre outras funcionalidades básicas, assim também como deverá **dispor de *backup***. A **CONTRATADA** deverá ainda ofertar o serviço de resultado via laudo online, permitindo aos pacientes, médicos e colaboradores visualizarem os atendimentos e os resultados dos exames realizados no laboratório, bem como a todos os pacientes atendidos sinalizando que o resultado do exame já se encontra disponível para retirada por via impressa e/ ou internet.

6.7.2.6 Os equipamentos devem ser totalmente automatizados, ou seja uma vez programado, os equipamentos com os reagentes e materiais biológicos não deverão ter necessidade de procedimento manual em nenhuma das etapas subseqüentes. Deverão ser de acesso randômico, ou seja, realizar várias provas ao mesmo tempo. Os reagentes deverão ser reconhecidos prontamente pelo equipamento sem a intervenção do operador.

6.7.2.7 Os equipamentos deverão necessariamente vir acompanhados de No Break com autonomia no mínimo 20 minutos compatível com os equipamentos.

6.7.2.8 Ter disponibilidade para que o material biológico possa ser pipetado a partir do tubo primário, ou seja, do tubo em que foi colhido o sangue de 5, 7 e 10 ml com gel separador bem como cubetas pediátricas.

6.7.2.9 Os equipamentos deverão ser multiparamétrico, ou seja, realizar os testes contados simultaneamente, independente do tempo de incubação de cada parâmetro, deverá possuir diluição automática para todos os testes a serem executados.

6.7.2.10 Possibilidade de interfaceamento com a rede de informática, com identificação com código de barra de amostras e recarregamento do equipamento com os reagentes acondicionados sob forma de kits, de modo que o contato manual seja mínimo a fim de evitar erros por troca e por contaminação de reagente.

6.7.2.11 Os equipamentos deverão ser contínuos para o carregamento de reagentes e amostras (soro,

PMA
VISTO
PROGER ADM

controles e calibradores), possuir carrossel de reagentes climatizado capaz de garantir a estabilidade dos reagentes onbord, mínimo 28 dias.

6.7.2.12 Os equipamentos deverão possuir sensor de detecção de amostra, Controle de qualidade expresso por gráficos Levey-Jennings e regras de Westgard mínimo, utilização de código de barras para identificação e amostras e reagentes e resultados em analise visualizada na tela.

6.7.2.13 Os equipamentos deverão obrigatoriamente trabalhar com software em português e em ambiente WINDOWS.

6.7.2.14 O conjunto de equipamento deverá ter capacidade de posições para amostras de emergência de no mínimo 2 (duas) posições.

6.7.2.15 Os equipamentos deverão ter sensor de liquido. As curvas de calibração para os testes químico/eletroquímico deverão ser obrigatoriamente calibrados por lote e ter estabilidade mínima de 28 dias on bord.

6.7.2.16 Ter capacidade para processar vários tipos de amostras biológicas como: soro, plasma, urina e liquor. Caso o sistema integrado ou modular não realize todas as provas solicitadas no devido certame, a empresa licitante poderá terceirizar no máximo 01 parâmetro, desde que não sejam exames de doenças infecciosas e sexualmente transmissível.

6.7.2.17 OS ANALISADORES e seus reagentes devem apresentar obrigatoriamente todas as características de validação das dosagens: robustez, reprodutibilidade, exatidão e precisão dos resultados, linearidade, com coeficiente mínimo de variação e repetições; inserção de amostras de emergência com prioridade de reação imediata, e que seja capaz de processar diluição e concentração automática da amostra quando se fizer necessário; gerar o mínimo de resíduos laboratoriais e não oferecer um mínimo de risco em Biossegurança; controles, calibradores e Kits sejam da mesma marca do equipamento (reagentes dedicados) e fabricante e que **TODOS os reagentes sejam totalmente de pronto uso sem que precise haver manipulação prévia do operador e que possuam estabilidade mínima comprovada de 28 dias carregados na máquina.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de quebra ou inoperância de qualquer aparelho, a assistência técnica deverá resolver o problema em 24 horas (assistência presencial e em horário administrativo), caso ultrapasse esse tempo a empresa deverá se responsabilizar pelo processamento das amostras em outro laboratório, sem ônus para a instituição até que o problema seja solucionado.

CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2022	3.3.90.30	1500.1002 / 1600.0000 / 1621.0000

PMA
VISTO
PROGER ADM

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n. º 8.666/93, alterada pela lei n. º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PMA
VISTO
PROCER-ADM

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
11.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 03 de março de 2025.

ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAFAEL SANTOS MARINHO:05446519523
Assinado de forma digital por RAFAEL SANTOS MARINHO:05446519523

INOVA. DISTRIBUICAO E SERVICOS ELETRO MEDICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF/MF: 95465421568

TESTEMUNHA 2: _____
CPF/MF: _____

PMA VISTO
PROGER-ADM

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 042/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **INOVA DISRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MEDICOS LTDA** – CNPJ/MF nº 20.652.929/0001-02 – Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 097/2023** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA E HEMATOLÓGICOS NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, COM A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.** – Valor estimado: **R$ 339.470,00 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta reais)**. - Data de Assinatura: 03/03/2025.